



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2022
DE 29 DE ABRIL DE 2022**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR
CEDIDO AO MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DE LOURDES PARA
OCUPAR CARGO DE SECRETÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE
SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente Lei Complementar cria a Gratificação de Exercício de Secretário Municipal, a ser paga para os servidores públicos de outros entes federativos que sejam cedidos sem ônus ao Município de Nossa Senhora de Lourdes, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo único – A gratificação prevista no *caput* somente será paga caso o Órgão cedente mantenha o ônus da remuneração do servidor cedido e sua remuneração original seja inferior à prevista para o cargo de Secretário Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, ou seja, aquela somente servirá para o complemento remuneratório do servidor cedido.

Art. 2º Fica autorizada a opção do servidor público municipal, integrante do quadro efetivo, caso seja nomeado para o cargo de Secretário Municipal, escolher entre o subsídio deste e o vencimento básico do seu cargo efetivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 29 de abril de 2022.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal